



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

DECRETO Nº 0180/2024

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....2

ERRATA

Procuradoria do Município de Alto Alegre do Pindaré - PMAAP.....3

ATA 002

Procuradoria do Município de Alto Alegre do Pindaré - PMAAP.....3

DECRETO Nº 0180/2024

DECRETO nº 0180/2024 - GAB, 4 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 088/2024,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de _____, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Compete ao COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMSEA será composto por 6 (seis) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 088/2024.

§ 1º - A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - As Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

§ 3º - O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º. O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1º. Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º. O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência (*sociedade civil*);
- III – Secretaria Geral (*sociedade civil*);
- IV - Secretaria Executiva (*poder público*);
- V - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º. O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único: No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º. Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º. O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
 - II – Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;
- Seção II**
Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

- I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e

orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV – Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros , visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 5 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 481/2024 - GAB
Em 5 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica, Considerando as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

Considerando o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

Considerando a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021;

Considerando a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021;

Considerando a proposta de ampliação da carga horária das escolas em tempo integral da rede pública do município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Escola em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico e logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de Alto Alegre do Pindaré -MA.

Nº DE ORD.	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
------------	--------	---------------

01	Jéssica Rodrigues do Nascimento	Técnica da SEMED
02	Raimundo Simas Abreu Neto	Técnico da SEMED
03	Edilson Martins	Coordenador do FME
04	Maria Helena Azevedo Machado	Presidente do CME
05	Ugo Leonardo Santana dos Santos	Diretor de Escola
06	Luciléia Ferreira Melo	Diretora de Escola
07	Raí Bezerra Damaceno	Professor
08	Naiara Ferreira dos Santos	Professora

Art. 2º - A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 5 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 482/2024 – GAB/PMAAP-MA.
Em 5 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, na Lei Municipal nº 088/2024, e na da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, para compor o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre do Pindaré-MA (COMSEA)**, os seguintes membros:

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Salustriano De Sousa – Titular - **Presidente**, representante do Grupo Agropecuario Comunitário de Arapapá RG – 000082419897-2 e CPF – 912.401.903-87;
- b) Francisco Das Chagas Morais – Titular - **Secretário Geral**, representante da Associação dos Trabalhadores Rurais Beneficente do Povoado Três Bocas, RG – 058629712016-2 e CPF– 249.853.762-72;
- c) Cleiane Ferreira dos Santos, Conselheira Titular, representante a Assembleia de Deus RG – 022328920002-2 e CPF- 058.459.643-00;
- d) Francisco Silvio da Silva – Conselheiro Titular, representante da Associação São Francisco dos Trabalhadores Rurais do Povoado Altamira RG – 022424902002-5 e CPF- 251.415.703-04;
- e) Antonio Carlos Bastos – Suplente, representante da Associação de Empreendedores Rurais de Boa Vista RG – 054811032014-8 e CPF – 213.610.702-00;
- f) Ramir Luiz Sousa – Suplente, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Alegre do Pindaré, RG – 00396864341 e CPF– 003.068.643-41;
- g) João Batista Araujo Santos – Suplente, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Alto Alegre do Pindaré RG – 069509982019-0 e CPF- 498.105.704-06;
- h) Jessiara Melo da Silva – Suplente, Representante da Associação Panificadora Massas e Sabores de Roça Grande, RG- 609124653-44 e CPF – 609.124.653-4.

II – Representantes do Poder Público:

- a) Elza Maria Santos do Nascimento – **Secretaria Executiva**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, RG – 77592797-0 e CPF- 844413803-72;
- b) Jucianne Martins Lobato – Titular, representante da Secretaria Municipal de Educação, RG - 045085532012-8 e CPF – 067.862.463-11;
- c) Elizanete Viana Silva – Suplente, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, RG- 020306792002-2 e CPF- 018.404.683-19;

- d) Raimundo José Monteiro Tavares – Suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, RG – 0385251620099-2 e CPF – 427.327.273-34;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 5 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 483/2024 – GAB/PMAAP-MA.
Em 5 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE E DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, na Lei Municipal nº 088/2024, e na da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, para compor a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, os seguintes membros:

- I – **Elza Maria Santos do Nascimento** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, CPF nº 844.413.803-72 – Presidente;
- II – **Jandyrá de Kátia Santos Nascimento**, CPF nº 563.351.643-53 – Secretária Executiva;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 5 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 088/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

A publicação da Lei Municipal nº 088/2024, de 02 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município. Onde se lê: “**Art. 11** – [...], composto por 06 (seis) membros, igual ao número de suplentes e vinculado às Secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Educação, Esporte e Lazer”. Deve-se ler: “**Art. 11** – [...], composto por 06 (seis) membros, igual ao número de suplentes e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania”. Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de dezembro de 2024. HARRISON MARCELO PINHEIRO RODRIGUES. OAB/MA 7.264. Procurador Geral do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA.

ATA Nº 002

ATA Nº 002 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 05/11/2024 (Entrega do RELATÓRIO DA SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, em cumprimento à disposição constitucional e às exigências estabelecidas pela IN 80/2024 (Instrução Normativa da Transição Municipal de Mandato)).

Aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, na sala do gabinete do Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, localizada na Rua João XXIII, s/n, centro, Alto Alegre do Pindaré, estado do Maranhão, reuniram-se os membros da equipe de transição de mandato no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo, em conformidade considerando o disposto no art. 156, §1º, incisos I a XX, da Constituição Estadual c/c art. 10º da IN nº 80/2024 do TCE/MA, e ainda o Decreto Municipal nº 0135/2024 - GAB, 30 de outubro de 2024, publicado na mesma data. **Pauta: Repasse de informações e documentos por meio de Relatórios da Situação Administrativa Municipal em**

cumprimento à disposição constitucional e às exigências estabelecidas pela IN 80/2024 (Instrução Normativa da Transição Municipal de Mandato). Na oportunidade, estavam presentes, **representando a Gestão atual:** o prefeito do município de Alto Alegre do Pindaré, o senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, o senhor Marcelo Coelho Sousa, Coordenador da atual gestão e secretário municipal de Administração e Finanças, o senhor Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues (Procurador Geral do Município), o senhor Antônio Amaro dos Santos Ayres (Contador), o senhor Wualdren dos Santos Machado (servidor público municipal); **Representando a futura gestão:** o senhor José Francinete Bento Luna (futuro prefeito), o senhor Vagner Martins Dominici Junior (advogado), Coordenador da futura gestão e advogado, Raimundo Nonato Gomes (professor), Filipe Ramos Sousa (advogado) e Agapto Cardoso da Cunha (contador). O prefeito atual, o senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, entregou informações e documentações referentes a **IN 80/2024 (Instrução Normativa da Transição Municipal de Mandato):** Plano Plurianual (PPA) – com alterações, se houver. Lei Orçamentária Anual (LOA) ou projeto de lei, para o exercício seguinte. Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários – abertos no último quadrimestre do exercício e não utilizados até 31 de dezembro daquele ano. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, incluindo: Anexos de Metas e de Riscos Fiscais. Legislação tributária atualizada. Relação da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. Leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo tributário. Ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (quantidade e valores). Certidões de Precatórios judiciais (quantidade, valores pagos e a pagar). Atas de audiências públicas. Endereços residenciais atualizados de secretários e outros gestores que estão deixando os cargos. Relação de convênios e contratos com execução não iniciada. Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis, incluindo: o Termo de Conferência do Saldo em Caixa. o Termo de Conferência de Saldos em Bancos (todas as contas e conciliação bancária). Relação de valores pertencentes a terceiros confiados à Tesouraria (caução, cautelas, etc.). Demonstrativo de restos a pagar, com: Segregação de processados e não processados. Fontes de recursos. Classificação funcional programática. Empenhos, dotações, datas e beneficiários. Processos de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA). DEA dos últimos 5 exercícios não quitados. Compromissos financeiros de longo prazo (contratos de obras, convênios, etc.), discriminando: Instrumento contratual, data, credor, objeto, valor e vigência. Execução física e financeira da avença. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 5 bimestres e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 2 quadrimestres ou do 1º semestre. Inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, bem como materiais de consumo em estoque. Relação do quadro de servidores, discriminando: Servidores estáveis (art. 19, ADCT/CF). Servidores efetivos (concurso público). Servidores em cargos comissionados. Servidores contratados por prazo determinado. Servidores cedidos e recebidos em cessão. Folhas de pagamento não quitadas, incluindo o 13º salário. Comprovante de regularidade da Administração quanto aos repasses previdenciários (regime geral e próprio). Relação de procedimentos licitatórios em curso, incluindo dispensas e inexigibilidades. Relação de contratos administrativos em execução, com termos aditivos, contratos continuados e contratos com vigência expirada em até 90 dias. Relação das Atas de Registro de Preços gerenciadas e vigentes. Relação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, concessão e permissão vigentes. Tomadas de Contas Especiais instauradas no exercício findo e nos 3 anteriores. Avaliação atuarial do regime próprio de previdência. Relação nominal de servidores aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência. Informações sobre ações judiciais em andamento em que a Administração é parte. Concursos públicos e processos seletivos vigentes ou em andamento. Cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ. Relação de operações de crédito em andamento, discriminando: o Número do processo, contrato, credor, finalidade, valor original e vigência. Nível de execução financeira. Relação de obras e serviços de engenharia em execução, em atraso ou paralisados, incluindo: Fonte de recurso, objeto, empresa responsável e motivos de atraso ou paralisação. Legislação básica do Ente e documentos correlatos, como: Lei Orgânica Municipal. Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta. Leis de Organização do Quadro de Pessoal. Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Legislação tributária codificada. Plano Diretor. Plano Municipal de Educação/Plano Municipal Decenal de Educação. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Relação de projetos de lei em tramitação no Legislativo. Termos de Ajuste de Conduta firmados com o Ministério Público. Termos de Ajuste de Gestão firmados com o Tribunal de Contas do Estado. Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento. Convênio, termo de parceria, cooperação e/ou outro instrumento congênere, em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada analisada, aprovada e encaminhada ao TCE-MA; as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano, no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada; os documentos pertinentes ao(s) beneficiários, ao(s) ajuste(s) firmado(s), inclusive aqueles referentes a sua execução, total ou parcial; convênio e/ou instrumento congênere em que a Administração Pública Municipal é beneficiária de recursos financeiros, oriundos da União ou do Estado do Maranhão, deverão ser informados e disponibilizados,

ainda: grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos; as respectivas contas bancárias vinculadas e o saldo financeiro existente em 31 de dezembro do último ano de mandato; a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes. **Sobre a impossibilidade de entrega de documentação fiscal-contábil e ainda os que dependem de órgãos externos (Certidão do Tribunal de Justiça referente aos processos judiciais já solicitado pela PGM) que até o momento não foi produzida ou entregue, serão entregues posteriormente ao final do exercício.** E sem mais nada a ser declarado, os senhores Francisco Dantas Ribeiro Filho e José Francinete Bento Luna determinaram a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos. A reunião foi dada como encerrada. Alto Alegre do Pindaré, 05 de novembro de 2024.

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Marcelo Coelho Sousa

Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues

Antônio Amaro dos Santos Ayres

Wualdren dos Santos Machado

José Francinete Bento Luna

Vagner Martins Dominici Junior

Raimundo Nonato Gomes

Filipe Ramos Sousa

Agapto Cardoso da Cunha

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/12/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 06 de Dezembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	06/12/2024
Validade	06/12/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	29AE08EA134A16D1C4C390C6C38C63ED4061F463B4F7E071E6F3F04834B24CC2

Assinaturas / Aprovações

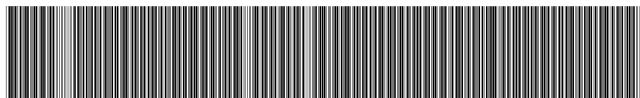
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 06/12/2024 05:22:57 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B	IP:	170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:133.0) Gecko/20100101 Firefox/133.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **BQVCN-426AR-L9FLT-8P82R**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.